



PROCESSO	085/2018
INTERESSADO	COVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000048451/2017
DELIBERAÇÃO Nº 135/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 61ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 09 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada, e não houve pagamento da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 09 de dezembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES